PREFEITURA MUL. DE PAU DOS FERROS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FL. Nº_____

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO - N° 6/2026-0044

Torna-se Público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN,** sediada na Av. Getúlio Vargas, 1323, Centro, Pau dos Ferros/RN, CEP: 59.900-000, por meio da sua Pregoeira a Sra. Maíra Louise Fernandes Alves, designado pela portaria 022/2025 – SEGOV/PMPF, publicada no Diário Oficial deste Município, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO,** por item, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Executivo Municipal nº 471/2023 e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA
Data da sessão: **26 de novembro de 2026**
Horário: 09: 00(horário local)
Modo de disputa: aberto
Plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br
Processo Administrativo: Nº **24090501/2026**

Observação: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização do Pregão na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente suspensa, ficando à critério da administração a nova data.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de caminhão, tipo ¾, com carroceria, equipado com baú refrigerado, com motorista devidamente habilitado, destinado ao transporte de carnes do Abatedouro Público Municipal ao Açougue Público Municipal de Pau dos Ferros/RN, pelo prazo de 12 (doze) meses, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEDRU,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO I - deste edital.

1.2. A licitação será realizada por item, conforme tabela constante no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço unitário, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignadas no Orçamento Geral do Município, Exercício 2026, Unidade Orçamentária 5001 – Secretaria de Desenvolvimento Rural – Ação 2117, Manutenção das Atividades e Serviços Administração da Secretaria de Desenvolvimento Rural. Classificação Econômica: 339039 – outros Serviços de Terceiros- Pessoa jurídica, Fonte 15000000 e correrão à conta de receitas provenientes do Tesouro Municipal.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto do certame e que estejam devidamente credenciados e cadastrados junto ao provedor do sistema eletrônico utilizado para a realização da licitação, atendidas as exigências deste Edital e de seus anexos.

3.1.1. A presente licitação será realizada em ampla concorrência, sendo permitida a participação de empresas de todos os portes, sem reserva de itens ou exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP).

3.1.2. Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte, bem como aos demais beneficiários legalmente previstos, o tratamento favorecido e diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto aos critérios de desempate e à regularidade fiscal e trabalhista, quando aplicáveis, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

PREFEITURA MUL. DE PAU DOS FERROS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FL. Nº

3.1.3. A condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá ser declarada pelo licitante no sistema eletrônico, sob sua responsabilidade, observados os requisitos e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.

3.1.4. A utilização indevida dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, mediante declaração falsa ou apresentação de informações inverídicas, sujeitará o licitante às sanções administrativas e demais consequências legais cabíveis.

3.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 4.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A vedação de que trata o item 4.7.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

PREFEITURA MUL. DE PAU DOS FERROS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FL. N.º
ASS.MATURA / RUBRICA
MATRÍCULA Nº

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública

4.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou percentual de desconto.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório; não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7° da Constituição Federal;

4.3.2. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.

4.3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei n° 14.133, de 2021

4.3.5. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. A falsidade das declarações de que trata o item 5.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor ou desconto, conforme critério definido neste edital;

5.1.2. Marca, quando cabível;

5.1.3. Fabricante, quando cabível;

5.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

PREFEITURA MUL. DE PAU DOS FERROS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FL. Nº

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes
- 6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
6.6. O lance deverá ser ofertado por menor preço ou maior desconto (conforme critério estabelecido no edital) por item.
6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (centavo/por cento).
6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
6.10. Não excluindo o item em tempo hábil, o licitante poderá enviar alerta ao pregoeiro para que o mesmo adote as providências cabíveis.
6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

PREFEITURA MUL. DE PAU DOS FERROS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FL. N.º
ASS MATURA / RUBRICA
MATRÍCULA Nº

6.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.12.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.6. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.17.5. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.17.6. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021

6.17.7. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

PREFEITURA MUL. DE PAU DOS FERROS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FL. N.º_____

6.17.8. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.17.9. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.17.10. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.17.11. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.17.12. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.17.13. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, da 2021, legislação correlata e no item 4.7 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Sistema de Cadastramento de Fornecedores;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria - Geral da União, https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis;?ordenarPor=nome&direcao=asc;

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União, https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep? ordenarPor=nome&direcao=asc.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício estabelecido deste Edital, em observância à LC 123/06.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7. Será **desclassificada** a proposta vencedora que:

7.7.1. Contiver vícios insanáveis;

7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

PREFEITURA MUL. DE PAU DOS FERROS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FL. N.º_____

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica; fiscal, social e trabalhista; técnica e econômico-financeira:

8.2.1. **Habilitação Jurídica**

8.2.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.2.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade.

8.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade empresária constituída sob outra forma admitida em lei: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada dos documentos comprobatórios de seus administradores.

8.2.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada dos documentos comprobatórios de seus administradores.

8.2.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, conforme o caso, com as respectivas averbações quando exigidas.

8.2.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

PREFEITURA MUL. DE PAU DOS FERROS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FL. N.º_____

8.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

8.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeito de negativa.

8.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, quando exigível.

8.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, conforme exigível.

8.2.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda respectiva de seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006 observará as regras legais aplicáveis.

8.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.2.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou documento equivalente, observados os prazos e condições previstos no edital.

8.2.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, quando exigíveis.

8.2.3.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), ou outros indicadores previstos no edital, quando cabíveis, conforme justificativa constante da fase preparatória.

8.2.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação atenderão às exigências legais aplicáveis, podendo substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, na forma da Lei nº 14.133/2021.

8.2.3.5. Caso exigidos índices econômico-financeiros e a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um), poderá ser exigido patrimônio líquido mínimo, na forma e no percentual estabelecidos no edital, observada a legislação vigente.

8.2.4. Qualificação Técnica

8.2.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, na forma estabelecida no edital.

8.2.4.2. A comprovação da disponibilidade do caminhão a ser utilizado na execução do objeto deverá ser realizada mediante apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV ou de documento hábil que demonstre a disponibilidade legal do veículo para a execução contratual, não sendo exigida, necessariamente, a propriedade do veículo pela licitante.

8.2.4.3. A licitante deverá comprovar que o veículo ofertado atende às características técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, mediante documentação pertinente e, quando solicitado pela Administração, apresentação de documentos ou informações complementares.

PREFEITURA MUL. DE PAU DOS FERROS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FL. N.º

8.2.4.4. A Contratada deverá disponibilizar motorista devidamente habilitado e apto à condução do veículo, observada a categoria de habilitação exigida pela legislação de trânsito.

8.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura de contratos, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A habilitação será verificada por meio da plataforma utilizada no certame.

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Registro Cadastral da plataforma e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam inseridos na plataforma, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo máximo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.13. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21:

8.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro e sua equipe de apoio, poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

PREFEITURA MUL. DE PAU DOS FERROS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FL. N.º
ASSINATURA / RUBRICA
MATRÍCULA Nº

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. CONTRATAÇÃO

8.3. Depois de homologada a licitação, o fornecedor será convocado, para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.4. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.4.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

8.4.5. O contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital e disponibilizada na plataforma eletrônica de gestação da ata de registro de preços.

8.4.6. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao Cadastro de Fornecedores para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.6. Na hipótese de irregularidade do registro no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

8.7. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

8.8. Na hipótese de o vencedor da contratação direta se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse fornecedor, poderá convocar outro fornecedor, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

9. DO RECURSO

9.3. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.5. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.5.4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.5.5. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.6. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar

PREFEITURA MUL. DE PAU DOS FERROS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FL. Nº

recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.9. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na plataforma que for realizado o certame.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.3. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.3.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.3.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.3.5.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.3.5.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.3.5.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.3.5.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital;

10.3.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.3.6.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.3.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.3.8. Fraudar a licitação

10.3.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.3.9.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.3.9.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.3.9.3. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.3.9.4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

10.4. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.4.4. Advertência;

10.4.5. Multa;

10.4.6. Impedimento de licitar e contratar e

10.4.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.5.4. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.5.5. As peculiaridades do caso concreto.

10.5.6. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.5.7. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

10.5.8. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.6.4. Para as infrações previstas dos itens 14.1.1 a 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

PREFEITURA MUL. DE PAU DOS FERROS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FL. N.º
ASSINATURA / RUBRICA
MATRÍCULA Nº

10.6.5. Para as infrações previstas dos itens 14.1.4 a 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas dos itens 14.1.1 a 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas dos itens 14.1.4 a 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas dos itens 14.1.1 a 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no §5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.3. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação do art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.5. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pela plataforma que o certame será realizado.

11.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.6.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil

PREFEITURA MUL. DE PAU DOS FERROS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FL. Nº

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-seá o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração

12.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência
- ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

Pau dos Ferros RN, 06 de novembro de 2026

Raimunda Nonata da Costa
Representante da Secretaria de Desenvolvimento Rural
Port. 299/2026

PREFEITURA MUL. DE PAU DOS FERROS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FL. N.º

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de caminhão, tipo ¾, com carroceria, equipado com baú refrigerado, com motorista devidamente habilitado, destinado ao transporte de carnes do Abatedouro Público Municipal ao Açougue Público Municipal de Pau dos Ferros/RN, pelo prazo de 12 (doze) meses, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SEDRU, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste termo de referência.

1.2. Descrição do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR ESTIMADO MENSAL R$	VALOR ESTIMADO TOTAL R$
01	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO 3/4 COM CARROCERIA BAÚ REFRIGERADO, COM MOTORISTA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.	MÊS	12	R$ 20.863,33	R$ 250.359,96

1.3. O caminhão deverá possuir, no mínimo, as seguintes características: tipo 3/4; tara mínima de 5.250 kg; Peso Bruto Total (PBT) mínimo de 7.850 kg; carroceria tipo baú refrigerado; sistema de refrigeração em perfeito funcionamento; e condições adequadas para o transporte de carnes.

1.4. O veículo deverá possuir documentação regular, estar em adequado estado de conservação, limpeza e funcionamento e atender às normas de trânsito e às exigências sanitárias aplicáveis ao transporte de produtos de origem animal.

1.5. O compartimento de carga deverá ser fechado, higienizável e mantido em condições adequadas de limpeza e conservação, sem apresentar características que comprometam a integridade ou a qualidade dos produtos transportados.

1.6. O sistema de refrigeração deverá estar em perfeito funcionamento e ser suficiente para manter a temperatura exigida pelas normas sanitárias aplicáveis aos produtos transportados.

1.7. O motorista disponibilizado pela Contratada deverá possuir habilitação compatível com o veículo e atender aos demais requisitos legais aplicáveis ao exercício da atividade.

1.8. O objeto desta contratação é classificado como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado.

1.9. A quantidade de serviços a serem contratados, o levantamento de mercado e a estimativa do valor da contratação deverão estar fundamentados no Estudo Técnico Preliminar – ETP e na respectiva pesquisa de preços.

1.10. O valor total estimado da contratação é de R$ 250.359,96 (duzentos e cinquenta mil, trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos), apurado mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com a regulamentação aplicável, utilizando-se como fonte a plataforma Cesta de Preços, conforme documentação constante do processo administrativo.

PREFEITURA MUL. DE PAU DOS FERROS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FL. Nº

1.11. O prazo de vigência do contrato e as demais condições relativas à execução, fiscalização, alteração, prorrogação e extinção contratual constarão da minuta do contrato e dos demais documentos que integram o processo administrativo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação decorre da necessidade de assegurar a adequada continuidade dos serviços públicos relacionados ao funcionamento do Abatedouro Público Municipal e do Açougue Público Municipal, especialmente no que se refere ao transporte das carnes provenientes do abate até o local destinado à sua comercialização e disponibilização.

2.2. O transporte de carnes exige condições adequadas de conservação, higiene, segurança e acondicionamento, sendo necessária a utilização de veículo apropriado, dotado de baú refrigerado e em condições sanitárias compatíveis com a natureza dos produtos transportados.

2.3. A disponibilização de veículo adequado e de motorista habilitado visa garantir que o transporte seja realizado de forma regular, segura e compatível com as exigências aplicáveis ao transporte de produtos de origem animal.

2.4. A contratação de empresa especializada mostra-se necessária para garantir a disponibilidade do veículo durante todo o período contratual, evitando a interrupção das atividades decorrentes da eventual indisponibilidade de veículo próprio ou da necessidade de manutenção e substituição de equipamento.

2.5. A solução pretendida consiste na contratação de empresa especializada para disponibilização contínua de caminhão tipo 3/4, com baú refrigerado e motorista, permitindo que a Administração disponha do veículo necessário sem assumir diretamente os custos e encargos relacionados à propriedade, manutenção e disponibilização do veículo.

2.6. A contratação deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, economicidade, competitividade e demais princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.7. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DE FORNECIMENTO

3.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item, considerando a contratação de serviço único e integrado.

3.2. A execução dos serviços terá início após a assinatura do contrato e o recebimento da Ordem de Serviço, observados os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

3.3. Por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, a contratação será processada mediante Pregão, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.4. A prestação dos serviços compreenderá a disponibilização do caminhão especificado neste Termo de Referência, em condições adequadas de uso, juntamente com motorista devidamente habilitado, para realização do transporte das carnes entre o Abatedouro Público Municipal e o

PREFEITURA MUL. DE PAU DOS FERROS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FL. Nº

Açougue Público Municipal, conforme programação e necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

3.5. As atividades serão realizadas conforme as solicitações e programação da Contratante, respeitada a legislação trabalhista aplicável ao motorista e sem caracterização de subordinação direta deste à Administração.

3.6. O veículo deverá permanecer disponível para execução dos serviços durante o período necessário ao atendimento da programação da Contratante, observadas as condições estabelecidas no contrato e nas ordens de serviço.

4. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação ou a contratação, mediante consulta aos cadastros informativos oficiais pertinentes, inclusive CEIS e CNEP, quando cabível.

4.2. A consulta aos cadastros será realizada nos termos da legislação vigente e das regras estabelecidas no edital.

4.3. Caso constem ocorrências impeditivas indiretas, a Administração poderá realizar diligências para verificar a existência de eventual fraude ou utilização indevida da personalidade jurídica, assegurado o contraditório nos casos em que houver possibilidade de decisão desfavorável ao interessado.

4.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

4.5. Se o interessado for a matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, os documentos deverão estar em nome da filial, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

4.6. Serão aceitos documentos emitidos para matriz e filial quando houver comprovação da centralização do recolhimento ou quando a própria natureza do documento assim permitir.

4.7. Para fins de habilitação, deverão ser comprovados os requisitos previstos no edital, conforme a natureza jurídica do licitante.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.8. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

4.9. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade.

4.10. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade empresária constituída sob outra forma admitida em lei: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada dos documentos comprobatórios de seus administradores.

4.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada dos documentos comprobatórios de seus administradores.

4.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, conforme o caso, com as respectivas averbações quando exigidas.

4.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

PREFEITURA MUL. DE PAU DOS FERROS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FL. N.º
ASS.
MATRÍCULA

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

4.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

4.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

4.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

4.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeito de negativa.

4.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, quando exigível.

4.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, conforme exigível.

4.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda respectiva de seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006 observará as regras legais aplicáveis.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.22. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, na forma estabelecida no edital.

4.23. A comprovação da disponibilidade do caminhão a ser utilizado na execução do objeto deverá ser realizada mediante apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV ou de documento hábil que demonstre a disponibilidade legal do veículo para a execução contratual, não sendo exigida, necessariamente, a propriedade do veículo pela licitante.

4.24. A licitante deverá comprovar que o veículo ofertado atende às características técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, mediante documentação pertinente e, quando solicitado pela Administração, apresentação de documentos ou informações complementares.

4.25. A Contratada deverá disponibilizar motorista devidamente habilitado e apto à condução do veículo, observada a categoria de habilitação exigida pela legislação de trânsito.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.26. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou documento equivalente, observados os prazos e condições previstos no edital.

4.27. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, quando exigíveis.

PREFEITURA MUL. DE PAU DOS FERROS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FL. Nº

4.28. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), ou outros indicadores previstos no edital, quando cabíveis, conforme justificativa constante da fase preparatória.

4.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação atenderão às exigências legais aplicáveis, podendo substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, na forma da Lei nº 14.133/2021.

4.30. Caso exigidos índices econômico-financeiros e a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um), poderá ser exigido patrimônio líquido mínimo, na forma e no percentual estabelecidos no edital, observada a legislação vigente.

5. DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto deverá observar rigorosamente os requisitos de qualidade, segurança, higiene, conservação e operacionalidade estabelecidos neste Termo de Referência, no contrato, na proposta da Contratada e na legislação vigente.

5.2. O caminhão deverá ser disponibilizado em condições adequadas de uso e funcionamento, com toda a documentação regular e apto à circulação e à execução do serviço.

5.3. A Contratada deverá disponibilizar motorista devidamente habilitado e apto para a condução do veículo durante a execução dos serviços.

5.4. O abastecimento do veículo será de responsabilidade exclusiva da Contratada, às suas expensas, inclusive quanto à aquisição do combustível necessário à execução dos serviços contratados, não cabendo à Contratante o fornecimento ou o custeio de combustível. A Contratada deverá utilizar o combustível exclusivamente na execução do objeto e manter registros dos abastecimentos, apresentando-os à fiscalização sempre que solicitados.

5.5. A Contratada será responsável pelos demais custos de operação, manutenção, conservação, regularização e disponibilização do veículo, bem como por todos os encargos relacionados ao motorista.

PRAZO E INÍCIO DA EXECUÇÃO

5.6. A prestação dos serviços deverá iniciar após a assinatura do contrato e o recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

5.7. A Ordem de Serviço constituirá o marco inicial para a execução do objeto e para a contagem dos prazos contratuais relacionados ao início da prestação.

5.8. A Contratada deverá confirmar o recebimento da Ordem de Serviço no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, pelos meios oficiais de comunicação da Administração.

5.9. Qualquer dificuldade que possa comprometer o início ou a continuidade dos serviços deverá ser comunicada formalmente à Contratante imediatamente, com apresentação de justificativa, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

ROTINA E UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO

5.10. O veículo e o motorista serão utilizados exclusivamente para a execução do objeto contratado, especialmente para o transporte das carnes do Abatedouro Público Municipal ao Açougue Público Municipal.

PREFEITURA MUL. DE PAU DOS FERROS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FL. N.º

5.11. A realização das viagens observará a programação e as solicitações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, de acordo com a necessidade dos serviços públicos atendidos pelo objeto.

5.12. A Contratada deverá assegurar a disponibilidade do veículo e do motorista necessários ao atendimento da programação da Contratante, observada a legislação trabalhista e de trânsito aplicável.

5.13. A Administração não poderá estabelecer ao motorista da Contratada ordens que caracterizem subordinação trabalhista direta, devendo as orientações relativas à execução do objeto ser dirigidas à empresa contratada ou ao seu representante.

COMUNICAÇÃO OFICIAL

5.14. As comunicações formais entre Contratante e Contratada deverão ocorrer por meios oficiais de comunicação da Administração, inclusive para ordens de serviço, solicitações, notificações, justificativas, autorizações e registros de ocorrências.

5.15. Admite-se o uso de mensagem eletrônica institucional para as comunicações que não exijam forma específica, sem prejuízo da formalização nos autos quando necessária.

RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS E OPERACIONAIS

5.16. Correrão exclusivamente por conta da Contratada todas as despesas necessárias à disponibilização e manutenção do veículo, incluindo manutenção preventiva e corretiva, peças, pneus, lubrificantes, lavagem e higienização, tributos, taxas, licenciamento, seguros, documentação, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas relacionadas ao motorista e à regularidade do veículo.

5.17. A Contratada será integralmente responsável pela manutenção da plena operacionalidade do caminhão e do sistema de refrigeração, devendo providenciar, de forma imediata, reparos ou substituição do veículo sempre que necessário, sem ônus adicional para a Administração.

5.18. O veículo deverá estar devidamente licenciado e em conformidade com as normas de trânsito vigentes.

5.19. O veículo e o compartimento de carga deverão observar as normas sanitárias aplicáveis ao transporte de carnes e produtos de origem animal.

5.20. A Contratada deverá manter registros e documentos necessários à comprovação da regularidade do veículo e da execução dos serviços, disponibilizando-os à fiscalização sempre que solicitados.

CONDIÇÕES DE DISPONIBILIZAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO

5.21. O caminhão deverá ser disponibilizado em perfeitas condições de uso, devidamente revisado, limpo, higienizado, seguro e regularizado.

5.22. O compartimento refrigerado deverá apresentar condições adequadas de higiene, conservação e funcionamento, compatíveis com o transporte dos produtos objeto do serviço.

5.23. Em caso de avaria, falha mecânica, falha do sistema de refrigeração, sinistro ou qualquer ocorrência que impeça ou comprometa a execução do serviço, a Contratada deverá providenciar a substituição do veículo por outro que atenda integralmente às especificações deste Termo de Referência, sem ônus para a Administração.

PREFEITURA MUL. DE PAU DOS FERROS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FL. Nº

5.24. Quando constatada qualquer irregularidade no veículo ou no serviço prestado, a Administração poderá determinar a correção imediata ou a substituição, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.25. A Contratada deverá manter o veículo em condições adequadas de limpeza e higienização durante toda a vigência contratual.

6. DOS REQUISTOS DA CONTRATAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

SUSTENTABILIDADE

6.1. Considerando o emprego da sustentabilidade nas contratações públicas, a Contratada deverá observar, no que couber, práticas que reduzam impactos ambientais decorrentes da utilização do veículo e da execução dos serviços.

6.2. Deverá ser priorizada a manutenção preventiva do veículo, visando à eficiência operacional, à redução das emissões de poluentes e à minimização dos impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

6.3. A manutenção, troca de óleo, pneus, peças e demais componentes deverá observar a legislação ambiental aplicável, inclusive quanto à destinação adequada de resíduos.

6.4. A Contratada deverá manter o veículo em condições adequadas de eficiência e segurança, evitando vazamentos de combustíveis, óleos e outros fluidos.

CONSTITUIRÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, ALÉM DAS ESPECIFICADAS NA LEGISLAÇÃO

6.5.Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, do contrato e de sua proposta, disponibilizando veículo e motorista necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

6.6. Disponibilizar caminhão próprio ou legalmente disponível, com as especificações mínimas constantes deste Termo de Referência.

6.7. Disponibilizar motorista devidamente habilitado e apto à condução do veículo.

6.8. Manter o veículo em perfeito estado de conservação, limpeza, higiene, funcionamento e segurança.

6.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, o veículo ou qualquer componente que apresente defeito, falha ou inadequação que comprometa a execução do serviço.

6.10. Substituir o veículo sempre que necessário para assegurar a continuidade dos serviços, sem qualquer custo adicional para a Contratante.

6.11. Responsabilizar-se integralmente pela manutenção preventiva e corretiva, peças, pneus, lubrificantes, documentação, licenciamento, seguros, tributos e demais despesas relacionadas ao veículo.

6.12. Arcar com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e securitárias decorrentes da contratação, inclusive aquelas relativas ao motorista.

6.13. Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

6.14. Atender prontamente às solicitações e orientações da Contratante e prestar todas as informações e esclarecimentos necessários acerca da execução dos serviços.

PREFEITURA MUL. DE PAU DOS FERROS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FL. Nº

6.15. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços.

6.16. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Contratante.

6.17. Cumprir as normas de trânsito, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis ao objeto.

6.18. Não utilizar o veículo para finalidade diversa daquela estabelecida no contrato durante a execução dos serviços.

6.19. Cumprir as reservas de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicáveis.

INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

6.20. Na presente contratação não será indicada qualquer marca ou modelo específico, devendo ser consideradas exclusivamente as características e especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, de modo a preservar a competitividade do certame.

SUBCONTRATAÇÃO

6.21. Não será admitida a subcontratação do objeto principal da contratação, considerando que a disponibilização do veículo e do motorista constitui elemento essencial da execução do serviço e deve permanecer sob responsabilidade direta da Contratada.

6.22. A vedação prevista no item anterior não impede a utilização, pela Contratada, de serviços acessórios de terceiros necessários à manutenção ou conservação do veículo, desde que não caracterizem subcontratação do objeto principal e permaneça integralmente com a Contratada a responsabilidade pela execução contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.23. Não haverá exigência de garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, a forma de execução e os riscos envolvidos na contratação, sem prejuízo da responsabilidade integral da Contratada pela execução contratual.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, registrando as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições ou irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

7.4. Não fornecer nem custear o combustível utilizado na execução dos serviços, cuja aquisição e cujo abastecimento serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, conforme previsto neste Termo de Referência.

7.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital e no contrato.

7.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, quando cabíveis.

7.7. Disponibilizar as informações e orientações necessárias à adequada execução dos serviços.

PREFEITURA MUL. DE PAU DOS FERROS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO | CPL
FL. N.º

7.8. Comunicar à Contratada, com a antecedência possível, as programações e necessidades relacionadas à execução dos serviços, observadas as condições estabelecidas no contrato.

7.9. Fiscalizar, quando necessário, os registros e as informações relativos aos abastecimentos realizados pela Contratada, exclusivamente para verificar a adequada execução do objeto, sem assumir a responsabilidade pela aquisição, pelo fornecimento ou pelo custeio do combustível.

8. DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, observada a formalização nos autos.

8.3. As comunicações entre a Administração e a Contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se mensagem eletrônica para as comunicações cabíveis.

8.4. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato, a Administração poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial, para apresentação das obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, estratégias de execução, critérios de medição e demais informações pertinentes.

FISCALIZAÇÃO

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, especialmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do ajuste para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

8.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificação para a correção da execução, determinando prazo para saneamento.

8.10. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência.

8.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nos prazos previstos, o fiscal comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato.

8.12. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da vigência contratual, com vistas à adoção das providências necessárias.

GESTOR DO CONTRATO

8.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo os registros formais da execução contratual, tais como ordem de serviço, ocorrências, alterações e prorrogações.

8.14. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais e as medidas adotadas, informando à autoridade superior as situações que ultrapassem sua competência.

PREFEITURA MUL. DE PAU DOS FERROS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FL. Nº

8.15. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho e pagamento, e registrará eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação da despesa.

8.16. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, considerando o desempenho na execução contratual.

8.17. O gestor tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização, quando cabível, para fins de aplicação de sanções.

8.18. O gestor elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação e eventuais medidas de aprimoramento das atividades da Administração.

8.19. O gestor encaminhará a documentação pertinente ao setor responsável pela liquidação e pagamento da despesa, no valor dimensionado pela fiscalização e nos termos do contrato.

9. DAS CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

MEDIÇÃO E RECEBIMENTO

9.1. Os serviços serão medidos mensalmente, considerando a efetiva disponibilização do veículo e do motorista, a regularidade da execução e o atendimento às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2. Para fins de medição, a Contratada deverá apresentar, quando solicitado pela fiscalização, relatório ou documento equivalente contendo informações sobre a execução dos serviços no período, inclusive quanto à disponibilização do veículo, motorista, viagens realizadas, ocorrências e demais informações necessárias à comprovação da execução.

9.3. O recebimento provisório ocorrerá de forma sumária, mediante atesto do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, após a verificação inicial da conformidade da prestação.

9.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços executados e dos documentos apresentados, observadas as disposições do contrato e da legislação aplicável.

9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas, devendo a Contratada promover a correção ou substituição às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto ao pagamento da parcela incontroversa, quando cabível.

9.7. O prazo para solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal será descontado da contagem do prazo para recebimento definitivo, quando aplicável.

9.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da Contratada pela adequada execução dos serviços, nem a responsabilidade por danos causados à Administração ou a terceiros.

LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

9.9. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela fiscalização, acompanhada da documentação de regularidade exigida e observada a ordem cronológica de pagamentos aplicável.

PREFEITURA MUL. DE PAU DOS FERROS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FL. N.º_____

9.10. O pagamento será creditado em conta bancária de titularidade da Contratada, mediante transferência eletrônica, conforme os dados informados na Nota Fiscal ou documento equivalente.

9.11. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à Contratada para regularização, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento após a efetiva correção.

9.12. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada, quando exigível, da comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos da legislação vigente e das normas aplicáveis ao Município.

9.13. O pagamento observará a ordem cronológica dos credores cujas despesas estejam regularmente liquidadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que haja previsão no edital e sejam atendidos os requisitos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

10.2. O início da execução ocorrerá após a assinatura do contrato e o recebimento da Ordem de Serviço, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.3. O valor do contrato é fixo e irreajustável no prazo de um ano contado da data de assinatura deste Termo do contrato.

10.4. O reajuste deverá observar a legislação vigente e as condições estabelecidas no edital e no contrato.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a continuidade do contrato em caso de fusão, cisão ou incorporação da Contratada por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados os seguintes requisitos: a nova pessoa jurídica atenda aos requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Informa-se que os recursos destinados às despesas decorrentes da presente contratação se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e correrão à conta de receitas provenientes do Tesouro Municipal.

12.2. A indicação da dotação orçamentária específica observará as informações e os procedimentos próprios da fase de contratação e empenho da despesa.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A Contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato, a serem aplicadas pela autoridade competente, conforme a gravidade da conduta, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos causados à Administração e das demais cominações legais.

14. DO FORO COMPETENTE

14.1.Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais

PREFEITURA MUL. DE PAU DOS FERROS
FL. N.º
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO | CPL

privilegiado que seja.

Pau dos Ferros/RN, 28 de setembro de 2026.

Érica Rosane da Silva

GERENTE DE COMPRAS
PORTARIA Nº 751/2025

DESPACHO

De acordo com a legislação vigente, **APROVO E AUTORIZO** o presente Termo de Referência.

Josemar Joca do Nascimento
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

PREFEITURA MUL. DE PAU DOS FERROS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FL. N.º_____

ANEXO II

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/_____, REFERENTE À CONTRATAÇÃO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS E A EMPRESA.

O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ n° 08.148.421/0001-76, com sede na Av. Getúlio Vargas, n° 1.323, Centro, Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade n° 001.561.322, inscrita no CPF n° 065.677.944-61, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** e a empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n° __.___.___/___-__, com sede à Rua _____, **n° __ , bairro _____, Cidade _____, CEP:__-_____**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Representante Legal o(a) Sr.(a) _____, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente da(o) **modalidade de licitação/Procedimento n° xx/2026-00xx**, vinculada ao Processo Administrativo n° **xxxxxxxxx**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e em conformidade com as disposições a seguir

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Serviçode

Item	Descrição	Und.	Qntd.	Vlr Unitário	Vlr Total

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;
1.2.2. O Edital da Licitação;
1.2.3. A proposta do CONTRATADO; e
1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao(a) **CONTRATADO(A)** dependerão dos serviços efetivamente prestados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste presente termo, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021;

2.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor mensal da contratação é de R$ **_____, perfazendo o valor total de R$ _____.**

PREFEITURA MUL. DE PAU DOS FERROS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FL. Nº

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas serão consignadas nas seguintes Dotações Orçamentárias:

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1 O valor do contrato é fixo e irreajustável no prazo de um ano contado da data de assinatura deste Termo.

6.2 O objeto será contratado pelo preço ofertado, podendo ser reajustado anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA.

6.3 O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A gestão do Serviço a ser executado pelo(a) **CONTRATADO(A)**, caberá à Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN, mediante indicação de um Fiscal de contrato, a quem competirá fiscalizar se a empresa está executando corretamente o objeto contratado, obedecendo a este Termo de Contrato.

7.2. O Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE

8.1. **São obrigações do CONTRATANTE:**

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

PREFEITURA MUL. DE PAU DOS FERROS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FL. N.º
ASS MATURA / RUBRICA
MATRÍCULA Nº

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.2. Concluída a instrução do requerimento, a contar da data do protocolo, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
8.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
8.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
8.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

PREFEITURA MUL. DE PAU DOS FERROS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FL. Nº

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o(a) **CONTRATADO(A)** que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao(a) **CONTRATADO(A)** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o(a) **CONTRATADO(A)** contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento** de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PREFEITURA MUL. DE PAU DOS FERROS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FL. N.º
ASS MATURA / RUBRICA
MATRÍCULA Nº

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso injustificado na prestação do serviço, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, contados da data em que o serviço for solicitado;

(2) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato por qualquer rescisão em que der causa o(a) **CONTRATADO(A).**

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo(a) Contratante ao(a) Contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao(a) Contratado(a), observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do(a) **CONTRATADO(A)** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do(a) contratado(a) para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou

PREFEITURA MUL. DE PAU DOS FERROS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FL. N.º_____

parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o(a) contratado(a) possua com o mesmo órgão ora contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório

10.2. É vedado ao(a) **CONTRATADO(A)** interromper a execução do contrato sob alegação de inadimplemento por parte do(a) **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou

11.7. parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

12.2. O(A) CONTRATADO(A) é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de

PREFEITURA MUL. DE PAU DOS FERROS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FL. Nº_____

antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

15.2. E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais pertinentes, na presença das testemunhas adiante assinadas.

Pau dos Ferros/RN, 2026

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA MUNICIPAL
CNPJ/MF nº 08.148.421/0001-76
CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL
CPF:
EMRPESA
CNPJ:

TESTEMUNHAS:

1._____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____